

## NOTA TÉCNICA DA/GET/ARSI Nº 004/2016

Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

### 1. DO OBJETO

Analisar a solicitação de reajuste tarifário da CESAN e fornecer os subsídios à Diretoria Colegiada da ARSI quanto ao pleito formulado pela Concessionária, de reajuste das tarifas de água e esgoto a partir de 1º de Agosto de 2016, com vigência até Julho de 2017, em conformidade com as disposições do Artigo 4º, 3º parágrafo, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 477, de 29 de Dezembro de 2008.

### 2. DO CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL

#### 2.1. O Setor de Saneamento

O setor de saneamento básico no Brasil; com interface expressiva com outros setores das ações de governo entre elas: a saúde pública, o meio ambiente, os recursos hídricos; conviveu até final de 2006 com a precariedade de um arcabouço legal.

Em 05 de janeiro de 2007 foi publicada a Lei Federal Nº 11.445 que estabeleceu o Marco Regulatório do Setor de Saneamento com o ordenamento legal, econômico-financeiro, social e técnico de um setor relegado desde a extinção do BNH e revogação do Decreto 82.589/78.

Consoante diretrizes emanadas da Lei Federal, o Estado do Espírito Santo, editou a Lei Estadual nº 9.096 de 29/12/2008, que estabelece as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico.

Juntamente com a publicação da Lei Estadual que estabelece as Diretrizes para o Saneamento no Estado, foi publicada a Lei Complementar Estadual nº 477, de 29/12/2008, que criou a ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo.

Os citados instrumentos representaram com sua publicação um avanço substancial no processo de consolidação de um ambiente institucional legal para o setor de Saneamento Básico no Estado.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 477, de 29/12/2008, foi alterada pela Lei Complementar nº 512/2009, de 08/12/2009, cuja regulamentação está descrita no Decreto nº 2319-R, de 04/08/2009.

## 2.2. A ARSI

Criada como uma autarquia de regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à SEDURB – Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, tem como finalidade regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, os serviços de:

- a) Saneamento básico, concedidos, abrangendo abastecimento de água e esgotamento sanitário de interesse comum e interesse local delegados ao Governo do Estado.
- b) Serviços estaduais de infraestrutura viária com pedágio.

No que se refere ao saneamento básico, a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário insere-se em um tipo de mercado (não competitivo) caracterizado como monopólio natural, ensejado por inúmeros motivos, e esta situação requer o estabelecimento de mecanismos de regulação em complementação ou em substituição à concorrência. A principal característica de um monopólio natural é que o Custo Médio de produção é minimizado quando se opera neste mercado apenas uma firma, ou seja, torna-se mais eficiente o mercado no qual apenas uma firma opere. Porém, esta situação gera a necessidade de um ente regulador a fim de proteger usuário contra qualquer abuso de poder de mercado.

Ficou, portanto, estabelecido que para o atendimento a sua finalidade de “regular, controlar e fiscalizar” a ARSI deverá desenvolver as seguintes atividades:

- Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da livre concorrência;
- Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a

eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

- Garantir o exercício dos contratos pelas partes envolvidas;
- Fiscalizar os serviços prestados.

### **2.3. Fundamentos Legais**

Nos termos do disposto no artigo 21 da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, é obrigatório que o exercício da função de regulação dos serviços de saneamento básico ocorra fundamentando-se em cinco princípios: independência decisória, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

É para atender a estes princípios, que o artigo 22, inciso IV, da referida lei, estabelece como objetivo da regulação a definição de tarifas de modo a assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que tanto induzam a eficiência e eficácia dos serviços, quanto permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

No exercício de regulação em linha com os cinco princípios, em especial quando da busca por atender ao objetivo tarifário, a lei atribui à entidade responsável pela regulação a competência para editar normas que tratem do regime, estrutura e níveis das tarifas, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos do artigo 23, inciso IV.

Os mesmos princípios, objetivos e competências foram reconhecidos pela legislação estadual do Espírito Santo, por meio da Lei n. 9.096, de 29 de dezembro de 2008, em seus artigos 33, 34 e 35. Tal lei atribuiu especificamente a competência do exercício de atividade de regulação à entidade que seria criada por meio de outra lei estadual, subsequente. Na mesma data, foi instituída a ARSI, por meio da Lei Complementar nº 477, de 29 de dezembro de 2008.

Neste contexto jurídico, a lei de criação da ARSI lhe atribui desde então a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções e recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, bem como, observadas as diretrizes tarifárias definidas na regulamentação do governo do estado, fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, e os reajustes anuais e as revisões do modelo.

## 2. DA ANÁLISE DO REAJUSTE TARIFÁRIO

A Concessionária através do Ofício nº PR/032/011/2016, de 03 de Maio de 2016 (recebido na Agência na data de 25/05/2016, conforme Folha 1 do processo 74526804/2016), encaminhou a Agência Reguladora o pedido de Reajuste tarifário da CESAN a ser aplicado a partir de 01 de Agosto de 2016.

Em conformidade com a legislação pertinente, especificamente a Lei Estadual 9.096, de 30 de Dezembro de 2008, cuja redação define o respeito ao interstício de 12 meses entre os reajustes de tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, a Gerência de Estudos Econômicos e Tarifários da ARSI realizou estudos a fim de analisar o pleito da concessionária referente ao reajuste de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O estudo baseia-se na apuração dos custos incorridos no período de análise a fim de se chegar a um índice de reajuste que repasse para a tarifa os efeitos inflacionários que impactam na sustentabilidade econômica e financeira da Concessionária.

A fórmula utilizada para a apuração do índice de reajuste tarifário busca preservar o poder aquisitivo da receita da empresa que tende a ser impactado por pressões inflacionárias apuradas via índice de preços, além da evolução e repasse dos custos não administráveis. Trata-se de um modelo já praticado por outras Agências Reguladoras do setor de saneamento básico.

A metodologia do IRT - utilizada pela ARSI nos reajustes de tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestado pela CESAN - foi aprovada através de consulta pública 001/2011. Consta no Anexo I da Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 01/2011 descrições da metodologia do cálculo do IRT como descrito a seguir:

$$IRT = \frac{(VPA * IrA) + (VPB * IrB)}{RO}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

VPA: Parcela A

IrA: Índice de reajuste da Parcela A

VPB: Parcela B

IrB: Índice de reajuste da Parcela B

RO: Receita Operacional

O reajuste atua separadamente e de forma distinta sobre as parcelas, tendo como princípio que a Receita Operacional (RO) deve ser suficiente para a cobertura dos custos com a prestação de serviços. Sendo uma parcela relacionada ao conjunto dos custos não Administráveis pela Concessionária (VPA) e à outra, complementar àquela, relacionada aos Custos Administráveis pela Concessionária – (VPB).

Ainda na citada Nota Técnica, que deu origem à Resolução 012/2011, além do aperfeiçoamento da estrutura de tarifas, em seu item 7 foi estabelecido o regramento para os reajustes dos anos subsequentes.

A Parcela A (VPA) destina-se à cobertura dos custos chamados não administráveis, cuja variação a concessionária possui menor controle, como os encargos e tributos legalmente fixados em legislações específicas. As variações da Parcela A são integralmente repassados às tarifas. Expressa os valores contabilizados e previstos relativos aos custos com Impostos e Taxas Federais, incluindo COFINS/PASEP apurada sobre as receitas, Impostos e Taxas Estaduais e Municipais, encargos regulatórios, despesas com energia elétrica e materiais para tratamento. O Índice de reajuste da Parcela A – IrA corresponde a variação ocorrida no total das despesas da Parcela A dividida por volume da água e esgoto faturado (R\$/m<sup>3</sup>) no acumulado do período de Julho de 2015 a Junho de 2016, em relação aos valores das despesas referentes a Parcela A dividida por volume de água e esgoto faturado (R\$/m<sup>3</sup>) no período de Julho de 2014 à Junho de 2015. A variação dessa despesa média da Parcela A em relação ao volume de água faturada entre os períodos assinalados definirá o valor do IrA. Assim, o IrA reajustará a Parcela A referente aos custos ditos não administráveis. A fórmula que descreve o cálculo do IrA é a seguinte:

$$IrA = \frac{\frac{VPA_t}{(VFA_t + VFE_t)}}{\frac{VPA_{t-1}}{(VFA_{t-1} + VFE_{t-1})}} - 1$$

$VFA_t$  = Volume faturado de água referente ao período “t”

$VFE_t$  = Volume faturado de esgoto referente ao período “t”

t = Último período ou exercício tarifário (Julho 2015 - Junho 2016)

t – 1 = Penúltimo período ou exercício tarifário (Julho 2014 - Junho 2015)

Do conjunto de informações analisadas, e integrantes da Parcela A, registramos as seguintes considerações:

#### **a) Tributos Federais**

O PIS - Programa de Integração Social e a COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, são tributos cobrados pela União para programas voltados ao atendimento do trabalhador e sociais do governo federal. Além destes são considerados o Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido constantes nos demonstrativos enviados pela Concessionária. Estes tributos somados representaram 11,38% da Receita Operacional Direta da Companhia no período tarifário atual.

#### **b) Energia Elétrica**

A despesa com energia elétrica entre Julho de 2015 até Junho de 2016 (considerando projeção para os meses de Maio e Junho de 2016) representaram 12,21% da Receita Operacional Direta da Companhia. Além disso, a variação desta rubrica foi de 41% entre o período tarifário base para o atual período tarifário. Essa variação da despesa com Energia Elétrica representou uma variação de 3,17 pontos percentuais no IRT.

A partir de janeiro de 2015 entrou em vigor o sistema de bandeiras tarifárias. De acordo com registros da ANEEL, "as bandeiras tarifárias são uma forma diferente de apresentar um custo que hoje já está na conta de energia, mas geralmente passa despercebido. Atualmente, os custos com compra de energia pelas distribuidoras são incluídos no cálculo de reajuste das tarifas dessas distribuidoras e são repassados aos consumidores um ano depois de ocorridos, quando a tarifa reajustada passa a valer. Com as bandeiras, haverá a sinalização mensal do custo de geração da energia elétrica que será cobrada do consumidor, com acréscimo das bandeiras amarela e vermelha. Essa sinalização dá ao consumidor a oportunidade de adaptar seu consumo, se assim desejar"<sup>1</sup>.

De acordo com dados enviados pela CESAN o consumo de energia elétrica em Kilowatts da Companhia caiu de 163.582.737,00 para 153.652.963,00, porém o valor médio em R\$ do Kwh utilizado pela Cesan passou de 0,25 para 0,55 de 2014 para 2015, com reflexos até, pelo menos de abril de 2016.

---

<sup>1</sup> ANEEL, 2014. **Dezembro encerra o ano teste das bandeiras tarifárias**. Brasília, dez/ 2014. Disponível em: <[http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output\\_Noticia.cfm?Identidade=8278&id\\_area=90](http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output_Noticia.cfm?Identidade=8278&id_area=90)>. Acesso em 09 de Junho de 2016.

### **c) Material de Tratamento**

Foram considerados as contas contábeis referente a Material de Laboratório e Material de Tratamento. Estes itens somados representaram 1,17 % da Receita Operacional Direta para o período considerado. Estas despesas tiveram um crescimento de 15,36 % durante o período tarifário considerado (considerando projeção para os meses de Maio e Junho de 2016).

### **d) Outros Impostos Taxas e Contribuições**

Nesta rubrica são considerados outros Tributos não considerados nos impostos federais. Estes itens representaram 0,55 % da Receita Operacional Direta. A variação em relação ao período tarifário anterior foi de 4,08 %.

Os dados para apuração dos valores realizados da Parcela A constam dos balancetes da concessionária e dos demonstrativos de receitas de despesas realizadas. As projeções para os meses de Maio e Junho, dado indisponibilidade de valores, observam o orçamento empresarial. O IrA apurado ficou em 17,7%.

### **e) Volume faturado de água e esgoto**

O volume faturado de água e esgoto foi apresentado pela CESAN até o período Março de 2016. Para os períodos de Abril, Maio e Junho de 2016 foi realizado projeção considerando o crescimento desses itens comparando o primeiro trimestre deste ano com o primeiro trimestre do anos passado, através da taxa de crescimento, foi projetado para os próximos meses considerando os valores desses meses no ano de 2015. A variação do Volume faturado para fins de reajuste tarifário de um período tarifário para outro foi de 0,88%.

A Parcela B (VPB) relaciona-se aos custos administráveis pela concessionária. Incluem-se neste grupamento as demais despesas de exploração não enquadradas na Parcela A quais sejam, despesas de operação e manutenção dos sistemas, despesas administrativas, despesas comerciais expressas nas despesas com pessoal, materiais, serviços de terceiros e gerais, além da remuneração dos investimentos e ativos em operação.

Representa a diferença entre a Receita Operacional de Julho de 2015 a Junho de 2016 e a parcela A de igual período. Sobre tal parcela, incide correção pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - do período de Julho de 2015 a Maio de 2016. Para o mês de Junho, dado indisponibilidade de valores realizados para o período tarifário, adotou-se índices extraídos do Focus - Relatório de Mercado que consiste em uma apresentação dos resultados da pesquisa de expectativa de mercado, com mapeamento diário das previsões de cerca de 90 bancos e empresas não financeiras para a economia brasileira e publicado toda a segunda-feira.

O IrB do período, expresso pelo IPCA, ficou em 8,81%. Para junho de 2016, de acordo com Relatório de Mercado do Banco Central, a estimativa é de 0,32%<sup>2</sup>.

A Receita Operacional (RO) corresponde aos valores contabilizados e previstos entre Julho de 2015 a Junho de 2016, considerando projeções citadas, provenientes das receitas operacionais diretas dos serviços prestados de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

O IRT – Índice de Reajuste Tarifário engloba os reajustes aplicados a cada parcela; parcela A - VPA e parcela B – VPB; ponderados por seus valores, que resultam no índice médio ponderado a ser praticado para as tarifas.

Tanto a Receita Operacional (RO) quanto os demais valores considerados na Parcela A e Parcela B, correspondem aos valores contabilizados até Abril de 2015 e projeções para Maio e Junho de 2015 conforme Orçamento Empresarial da concessionária. Eventuais ajustes devem ser compensados em reajustes ou revisões subsequentes através do mecanismo de utilizar para a base do ano seguinte os mesmos valores utilizados como referência no ano anterior. Através desse mecanismo, variações entre o realizado e o projetado para os meses que ainda não há dados é automaticamente compensado para o próximo reajuste.

O quadro a seguir apresenta os componentes utilizados na determinação do IRT, seguindo a metodologia utilizada nos reajustes anteriores e em conformidade com o que ficou aprovado em consulta pública realizada pela ARSI no ano de 2011. Reitera-

---

<sup>2</sup> BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Focus - Relatório de Mercado**. Brasília, jun/ 2016.

Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20160603.pdf>>. Acesso em 08 de junho de 2016.

se que os valores considerados no período de Julho de 2014 a Junho de 2015 são os mesmos utilizados no reajuste de tarifas do ano anterior, isto visa corrigir eventual diferença entre valores projetados e realizados para os meses nos quais não havia sido divulgado os dados contábeis.

Discriminação	Jul/2014 a Jun/2015	Jul/2015 a Jun/2016	Variação
Receita Operacional		746.174.025	
<i>Despesas Não Administráveis - VPA</i>	159.009.647	188.821.662	18,75%
Energia Elétrica	64.533.483	91.072.431	41,12%
Produtos Químicos	7.552.144	8.712.412	15,36%
Encargos Fiscais	86.924.020	89.036.819	2,43%
Volume Faturado (m <sup>3</sup> )	254.629.610	256.862.799	0,88%
<i>Despesas Não Administráveis - R\$/m<sup>3</sup></i>	0,6245	0,7351	17,72%
<i>Despesas Administráveis - VPB</i>		557.352.363	
<b>IrA</b>			<b>17,716%</b>
<b>IrB - Variação do IPCA (jul/15 a jun/16)</b>			<b>8,811%</b>
<b>IRT</b>			<b>11,06%</b>

A resolução ARSI 012, de 14 de Junho de 2011 estabelece a Estrutura Tarifária referente a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela Cesan, e no seu art. 20 define que “até 01 de agosto de 2016 as tarifas de água e esgoto de todos os municípios deverão ser equiparadas com as tarifas da Região Metropolitana da Grande Vitória”. Portanto, a partir desta data a tabela de tarifas do Interior será equiparada a tabela de tarifas vigente na Região Metropolitana<sup>3</sup>.

#### 4. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- I. O enfoque do IRT utilizado para atualizar custos e receita já realizada, independentemente de seu nível, e de acordo com o volume de serviços prestados, preserva as condições atuais da prestação dos serviços e cobertura dos custos incorridos.

<sup>3</sup> AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO – ARSI. **Resolução nº 12, de 14 de Junho de 2011**. Estabelece a estrutura tarifária referente a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN. Disponível em: <http://www.arsi.es.gov.br/download/Resolucao012.pdf>. Acesso em 09 de Junho de 2016.

- II. Recomenda-se o reajuste conforme Metodologia apresentada, dado que esta já foi aprovada mediante consulta pública e por adequar a receita frente a variações inflacionárias, que a preservam no mesmo patamar ao objetivamente já realizado. Mediante o exposto nesta Nota Técnica parece ser este o mais prudente em relação às tarifas a serem aplicadas aos usuários dos serviços de água e esgoto prestado pela CESAN nos municípios regulados pela ARSI. s.m.j.
- III. Cumpre destacar a necessidade da realização da revisão tarifária. Como dispõe a Lei Complementar nº 477/2008. Sobre o assunto existe o processo 62059416/2013 que visa a contratação de consultoria para o apoio e desenvolvimento de modelo de regulação econômico e tarifária.

Em 10 de Junho de 2016,

## **5. EQUIPE TÉCNICA**

Eduardo Calegari Fabris  
Especialista em Regulação e Fiscalização  
Elaboração

Rafael Batista Gomes  
Estagiário - Economia  
Apoio

## ANEXO

### TABELA DE TARIFA APLICÁVEL A PARTIR DE 01/08/2016

#### Reajuste Linear de 11,06%

Categorias	Tarifas de Água por Faixa de Consumo (R\$/m3)						Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m3)											
							Coleta, afastamento e tratamento						Coleta e afastamento					
	0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3	0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3	0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3

#### Municípios : Região Metropolitana da Grande Vitória

Tarifa Social	1,19	1,40	4,78	6,57	7,01	7,31	0,96	1,12	3,82	5,26	5,61	5,85	0,29	0,36	1,19	1,65	1,76	1,83
Residencial	2,98	3,49	5,97	6,57	7,01	7,31	2,38	2,79	4,78	5,26	5,61	5,85	0,75	0,87	1,50	1,65	1,76	1,83
Comercial e Serviços	4,74	5,36	7,44	7,82	8,06	8,30	4,74	5,36	7,44	7,82	8,06	8,30	1,19	1,34	1,87	1,95	2,01	2,08
Industrial	7,62	7,85	8,52	8,61	8,83	8,99	7,62	7,85	8,52	8,61	8,83	8,99	1,90	1,97	2,14	2,15	2,21	2,25
Pública	4,96	5,61	7,20	7,44	7,54	7,64	4,96	5,61	7,20	7,44	7,54	7,64	1,24	1,40	1,81	1,87	1,89	1,92

#### Municípios : Demais Municípios

Tarifa Social	1,19	1,40	4,78	6,57	7,01	7,31	0,96	1,12	3,82	5,26	5,61	5,85	0,29	0,36	1,19	1,65	1,76	1,83
Residencial	2,98	3,49	5,97	6,57	7,01	7,31	2,38	2,79	4,78	5,26	5,61	5,85	0,75	0,87	1,50	1,65	1,76	1,83
Comercial e Serviços	4,74	5,36	7,44	7,82	8,06	8,30	4,74	5,36	7,44	7,82	8,06	8,30	1,19	1,34	1,87	1,95	2,01	2,08
Industrial	7,62	7,85	8,52	8,61	8,83	8,99	7,62	7,85	8,52	8,61	8,83	8,99	1,90	1,97	2,14	2,15	2,21	2,25
Pública	4,96	5,61	7,20	7,44	7,54	7,64	4,96	5,61	7,20	7,44	7,54	7,64	1,24	1,40	1,81	1,87	1,89	1,92